



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)**.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Instrução Normativa 88 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 343.336.934,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 52.939.066,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.819.691,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.783.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.251,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 269.114.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.675.726,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ -31.425.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.089.600,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 105.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 51.003,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 7.933.596,90
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 15.998.466,00</b>
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 15.998.466,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 336.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	1500	11.003.666,63	
Câmara Municipal			11.003.666,63

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
	1500	9.122.105,00	
	1700	1,05	
Total			9.122.106,05
<b>Gerência de Administração</b>			
	1500	12.078.659,05	
	1572	500.000,00	
	1575	105.000,00	
Total			12.683.659,05
<b>Gerência de Finanças</b>			
	1500	9.157.004,00	
	1704	10.000,00	
	1708	500,00	
	1750	1.000,00	
Total			9.168.504,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

<b>Gerência de Obras</b>			
	1500	12.605.255,15	
	1700	3.720.493,85	
	1708	63.500,00	
	1754	50.003,10	
<b>Total</b>			<b>16.438.252,10</b>
<b>Gerência de Educação e Cultura</b>			
	1500-1001	23.700.478,70	
	1550	1.500.000,00	
	1551	250.000,00	
	1552	1.002.000,00	
	1553	101.000,00	
	1569	810.600,00	
	1570	316.050,00	
	1571	574.600,00	
<b>Total</b>			<b>28.254.728,70</b>
<b>Gerência de Desenvolvimento Econômico</b>			
	1500	2.566.250,00	
<b>Total</b>			<b>2.566.250,00</b>
<b>Gerência de Meio Ambiente</b>			
	1500	6.061.504,00	
<b>Total</b>			<b>6.061.504,00</b>
<b>Gerência de Receita</b>			
	1500	4.530.002,00	
	1754	1.000,00	
<b>Total</b>			<b>4.531.002,00</b>
<b>Gerência de Orçamento e Contabilidade</b>			
	1500	1.349.002,00	
<b>Total</b>			<b>1.349.002,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

<b>Gerencia de Esportes e Lazer</b>			
	1500	2.671.003,05	
Total			2.671.003,05
<b>Gerência de Planejamento e Gestão</b>			
	1500	1.097.003,00	
Total			1.097.003,00
<b>Gerência de Serviços Públicos</b>			
	1500	20.125.503,00	
	1700	2.656.000,00	
	1704	612.750,00	
	1750	126.000,00	
	1751	5.700.000,00	
	1799	4.431.000,00	
Total			33.651.253,00
<b>Reserva de Contingência</b>			
	1500	4.147.187,40	
Total			4.147.187,40
<b>FUNDEB</b>			
	1540	14.900.000,00	
	1540-1070	40.170.000,00	
Total			55.070.000,00
<b>Fundo Municipal de Investimento Social</b>			
	1500	1.000,00	
	1899	660.00000	
Total			661.000,00
<b>Fundo Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência</b>			
	1500	7.000,00	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Total			7.000,00
<b>Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>			
	1500	792.502,00	
Total			792.502,00
<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>			
	1500	773.525,00	
Total			773.525,00
<b>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</b>			
	1500	1.135.001,05	
	1700	550.000,00	
	1899	52.500,00	
Total			1.737.501,05
<b>Fundação de Cultura</b>			
	1500	2.892.401,05	
	1701	262.500,00	
Total			3.154.901,05
<b>Fundo de Previdência Servidores Públicos – NAVIRAIPREV</b>			
	1800	28.137.284,00	
	1802	1.783.000,00	
Total			29.920.284,00
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
	1500-1002	44.934.550,92	
	1600	30.079.500,00	
	1621	8.380.000,00	
	1631	2.100.000,00	
	1632	1.680.000,00	
	1899	2.320.000,00	
Total			89.494.050,92
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
	1500	9.139.364,00	
	1660	1.110.000,00	
	1661	422.100,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

	1665	50.000,00	
	1669	53.550,00	
Total			10.775.014,00
<b>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>			
	1500	246.000,00	
	1759	86.100,00	
Total			332.100,00
<b>Fundo Municipal Direito Difuso – Procon</b>			
	1501	525.000,00	
Total			525.000,00
<b>Fundo Municipal da Pessoa Idosa</b>			
	1500	12.001,00	
Total			12.001,00
<b>Total Geral</b>			<b>336.000.000,00</b>

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II. Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III. Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV. Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V. Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI. Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**VII.** Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

**VIII.** Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

**IX.** Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

**X.** Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I.** Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II.** Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

**III.** Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

**IV.** A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2023 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I. Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 29.920.284,00;

II. Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 3.154.901,05;

III. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 55.070.000,00;

IV. Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 89.494.050,92;

V. Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 10.775.014,00;

VI. Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 661.000,00;

VII. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 332.100,00;

VIII. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 7.000,00;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**IX.** Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 752.502,00;

**X.** Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 773.525,00;

**XI.** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 1.737.501,05;

**XII.** Fundo municipal de Direito Difuso – Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 525.000,00;

**XIII.** Fundo municipal da Pessoa Idosa, vinculado a Gerência de Assistência Social no valor de R\$ 12.001,00.

**Art. 14** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único.** Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I.** Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

**II.** Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Naviraí – MS, 12 de dezembro de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Ao Projeto de Lei n.º 38/2022**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**